



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] /2026

ANEXO 8 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS DE 16 (DEZESSEIS) NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (PA).

[•] de 2026



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA.....	3
3. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA	5
4. MECANISMO DE PAGAMENTO	7
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	9



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este ANEXO disciplina o MECANISMO DE PAGAMENTO aplicável ao CONTRATO, estabelecendo a metodologia de cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

1.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será realizado por meio de 2 (dois) arranjos sucessivos:

- (i) mecanismo de pagamento primário, mediante pagamento direto pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) mecanismo de pagamento complementar, a ser operacionalizado na hipótese de não pagamento integral e tempestivo pelo mecanismo de pagamento primário, nos termos do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO por meio da operacionalização do mecanismo de pagamento primário.

1.4. Caso os recursos alocados pelo PODER CONCEDENTE para operacionalização do mecanismo de pagamento primário não sejam suficientes para o adimplemento integral das obrigações pecuniárias, caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizar o respectivo pagamento ou a complementação do valor devido à CONCESSIONÁRIA, por meio da operacionalização do mecanismo de pagamento complementar, obedecidas as disposições do CONTRATO e do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

2. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA corresponde ao valor mensal devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto do CONTRATO,

Versão Consulta Pública



observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a disponibilização das UNIDADES EDUCACIONAIS e o desempenho apurado nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

2.2. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será devido a partir do mês subsequente à emissão da TERMO DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL, ou documento equivalente, relativo à primeira UNIDADE EDUCACIONAL disponibilizada ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto no CONTRATO.

2.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será formada progressivamente, conforme a emissão dos TERMOS DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL, ou documentos equivalentes, relativos às UNIDADES EDUCACIONAIS implantadas e disponibilizadas.

2.4. Enquanto determinada UNIDADE EDUCACIONAL não for aceita e disponibilizada ao PODER CONCEDENTE, a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA correspondente a essa unidade não será devida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.

2.5. No mês em que ocorrer a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, ou documento equivalente, o valor devido em relação à respectiva UNIDADE EDUCACIONAL será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetiva disponibilidade no mês de referência.

2.6. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será calculada mensalmente com base:

- (iii) na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA prevista no CONTRATO;
- (iv) na quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS aceitas e disponíveis no mês de referência;
- (v) no peso econômico de cada UNIDADE EDUCACIONAL, quando aplicável;

Versão Consulta Pública



- (vi) (iv) no FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO apurado nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO; e
- (vii) (v) nos reajustes, compensações, deduções ou ajustes previstos no CONTRATO.

3. CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA

3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA será calculada pela seguinte fórmula:

$$CME_m = CPB_m \times FGD_m$$

Em que:

- (i) CME_m corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida no mês “m”;
- (ii) CPB_m corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BASE do mês “m”, calculada de acordo com as UNIDADES EDUCACIONAIS aceites e disponíveis; e
- (iii) FGD_m corresponde ao FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO aplicável ao mês “m”, calculado nos termos do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BASE do mês será calculada pela seguinte fórmula:

$$CPB_m = CPMM \times \sum (PE_i \times DO_{i,m} \times PR_{i,m})$$

Em que:

- (i) CPB_m corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BASE do mês “m”;
- (ii) $CPMM$ corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA prevista no CONTRATO;

Versão Consulta Pública

Anexo 8 do Contrato – Mecanismos de Pagamento



- (iii) PE_i corresponde ao peso econômico da UNIDADE EDUCACIONAL “i”;
- (iv) $DO_{i,m}$ corresponde ao fator de disponibilidade operacional da UNIDADE EDUCACIONAL “i” no mês “m”, igual a 1 (um) quando a unidade estiver aceita e disponível e igual a 0 (zero) enquanto não houver aceite operacional; e
- (v) $PR_{i,m}$ corresponde ao fator proporcional aplicável à UNIDADE EDUCACIONAL “i” no mês “m”, calculado pela razão entre o número de dias de disponibilidade da unidade e o número total de dias do respectivo mês.

3.3. O peso econômico de cada UNIDADE EDUCACIONAL será definido de acordo com a tabela abaixo, com base na representatividade do investimento de cada unidade em relação ao investimento total previsto para as UNIDADES EDUCACIONAIS integrantes do escopo da CONCESSÃO.

#	Escola	Peso
1	UEI09-T01 AURÁ	8,1%
2	UEI04-T02 CURUÇAMBÁ	7,9%
3	UEI01-T04 SANTO ANTÔNIO	4,9%
4	UEI12-T05 DISTRITO INDUSTRIAL	7,6%
5	UEI05-T07 PASSAGEM GIRASSOL	7,5%
6	UEI06-T08 MAGUARI	5,2%
7	UEI14-T09 GUANABARA	4,7%
8	UEI10-T10 RUA QUARTA	6,9%
9	UEI07-T11 TRANSCOQUEIRO	5,2%
10	UEI11-T12 TRAVESSA DÉCIMA	5,3%
11	UEI13-T13 JARDIM BRASIL	4,9%
12	UEI02-T14 SÃO FRANCISCO	7,2%
13	UEI03-T15 BEIRA RIO	4,9%
14	UEI15-T17 ÁGUAS BRANCAS	7,1%
15	UEI08-T18 ICUÍ LARANJEIRAS	7,7%

Versão Consulta Pública

Anexo 8 do Contrato – Mecanismos de Pagamento



16	UEI16-T20 FERNANDO GUILHON	4,9%
----	----------------------------	------

3.4. O FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO será aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BASE, conforme regras, faixas, limites e procedimentos previstos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

3.5. Para fins de operacionalização do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, o ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID será convertido em FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO – FGD conforme tabela de referência a seguir, observados os marcos de remuneração definidos no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO.

3.5.1. A tabela de conversão deverá ser interpretada de forma granular, com apuração do ID em duas casas decimais.

3.5.2. Para fins de cálculo, deverão ser observadas as seguintes regras:

FAIXA DO ID	CLASSIFICAÇÃO	FGD
$ID \geq 9,0$	Excelente	1,00
$8,0 \leq ID < 9,0$	Muito bom	0,98
$6,0 \leq ID < 8,0$	Adequado	0,96
$4,0 \leq ID < 6,0$	Insatisfatório	0,94
$ID < 4,0$	Crítico	0,90

3.6. A aplicação do FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO não afasta a incidência de penalidades contratuais, multas ou demais consequências previstas no CONTRATO, observada a vedação à dupla penalização financeira pelo mesmo fato gerador.

4. MECANISMO DE PAGAMENTO

Versão Consulta Pública



4.1. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE elaborar, ao final de cada TRIMESTRE DE APURAÇÃO, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, no qual serão avaliados os INDICADORES DE DESEMPENHO, apurado o ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID e definido o FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO – FGD aplicável ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

4.2. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá conter, no mínimo:

- (i) identificação do TRIMESTRE DE APURAÇÃO;
- (ii) relação das UNIDADES EDUCACIONAIS aceitas, ativas e disponíveis no período;
- (iii) datas de emissão das respectivas ORDENS DE OPERAÇÃO, ou documentos equivalentes;
- (iv) indicação de eventual aplicação proporcional por dias de disponibilidade;
- (v) cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA BASE aplicável às UNIDADES EDUCACIONAIS disponíveis;
- (vi) apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dos subíndices, dos índices IQD e IQT e do ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID;
- (vii) FATOR GLOBAL DE DESEMPENHO – FGD aplicável ao TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente;
- (viii) indicação de ajustes, deduções, compensações ou parcelas controvertidas; e
- (ix) valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA a ser paga no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente.

4.3. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA ao longo do TRIMESTRE DE PAGAMENTO até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante depósito na conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, observado o

Versão Consulta Pública



disposto no CONTRATO e no RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE DE CONFORMIDADE.

4.4. Caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento integral e tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA por meio do mecanismo de pagamento primário, será acionado o mecanismo de pagamento complementar, nos termos do ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.5. O acionamento do mecanismo de pagamento complementar, para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA inadimplida parcial ou integralmente pelo PODER CONCEDENTE, não altera a responsabilidade primária do PODER CONCEDENTE pelo adimplemento das obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO.

4.6. Eventuais diferenças apuradas posteriormente, inclusive em razão de erro material, revisão de desempenho, compensação, glosa, parcela controvertida ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão compensadas nos ciclos de pagamento subsequentes, observado o disposto no CONTRATO.

4.7. O inadimplemento do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA observará os prazos de cura, encargos moratórios, mecanismos de garantia e demais consequências previstas no CONTRATO e no ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A metodologia prevista neste ANEXO deverá ser aplicada de forma compatível com o CONTRATO, o ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e o ANEXO 9 – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

5.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA deverá observar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a disponibilidade orçamentária, a legislação fiscal

Versão Consulta Pública



aplicável e o limite legal de comprometimento da Receita Corrente Líquida com contratos de Parceria Público-Privada.

5.3. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, bem como eventuais revisões ou recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, observarão as regras previstas no CONTRATO.

5.4. A existência deste ANEXO não limita o direito das PARTES à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas ANEXO 14 – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO, no CONTRATO de modo geral e na legislação aplicável.

5.5. Em caso de divergência entre este ANEXO e o CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO, salvo quando este ANEXO contiver regra específica de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o CONTRATO, os demais ANEXOS aplicáveis, a legislação vigente e os princípios da continuidade do serviço público, segurança jurídica, proporcionalidade, financiabilidade e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.